



## ANEXO IV

### PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM LEITE – PCRL

O PCRM objetiva garantir a produção e a produtividade do leite no território nacional, bem como o aporte do produtos similares importados. Suas ações estão direcionadas aos conhecimentos das violações em decorrência ao uso indevido de medicamento veterinário ou de contaminantes ambientais. Para isto, são colhidas amostras de leite, junto aos estabelecimentos sob Inspeção Federal (SIF).

#### A - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

1 - Subprograma de Monitoramento -as amostras de leite serão colhidas pelo Serviço de Inspeção Federal, remetidas aos laboratórios da rede oficial ou credenciados. A aleatoriedade da colheita é observada por sorteio semanal, dos estabelecimentos envolvidos no PCRL;

2 - Subprograma de Investigação - as propriedades identificadas pelo Subprograma de Monitoramento, cujas amostras violaram o limite máximo de resíduo ou indicam o uso de drogas proibidas, serão submetidas a uma investigação com colheita de amostras para análise laboratorial. A investigação, bem como a colheita de amostras é procedimentos exclusivos do Serviço de Sanidade Animal;

3 - Subprograma de controle de produtos importados - as amostras serão colhidas junto aos pontos de entrada, em complementação às demais exigências brasileiras sobre importação de produtos de origem animal. As amostras serão colhidas pelo SIF, em número proporcional ao volume da partida e de acordo com a capacidade analítica do sistema laboratorial, conforme constante no QUADRO II do Anexo I.

#### B - AÇÕES REGULATÓRIAS

Nos casos para os quais não existe legislação específica, as ações serão implementadas como abaixo descrito:

1 - identificação da propriedade de origem do leite;

2 - visita à propriedade para investigação, orientação e colheita de amostras em duplicata para análise no Subprograma de Investigação;

3 - análise das amostras; se o resultado for negativo nenhuma ação é recomendada;

4 - confirmada a violação do limite máximo de resíduo:

4.1 - notificar imediatamente o proprietário, a Inspeção Federal e a Defesa Sanitária Animal;

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



4.2 - a propriedade fica impedida de comercializar o produto até que as análises apresentem resultado negativo;

5 - confirmada a utilização de substâncias proibidas, adotam-se os seguintes procedimentos:

5.1 - notificar imediatamente o proprietário;

5.2 - cabe o recurso da análise da contraprova até 15 dias após a notificação;

5.3 - confirmado o resultado da primeira análise pela contraprova, fica o proprietário sujeito a sanções decorrentes de sindicância da Polícia Federal;

5.4 - a propriedade fica impedida de comercializar seu produto durante 2 meses. Nos casos primários, as medidas serão orientadas através da Delegacia Federal de Agricultura - DFA da jurisdição.

## C - COLHEITA, PREPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E ENVIO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE

### 1 - Subprograma de Monitoramento

Conforme o resíduo ou grupo de resíduos a ser pesquisado, a amostra (1.000 mL), será composta, de um único produtor de leite, entendendo-se como tal, o conjunto de animais que compõe sua produção.

#### 1.1 - Colheita

##### 1.1.1 – Leite in natura.

Será feita a partir de um sorteio realizado de maneira aleatória na Coordenação do PNCR, onde os estabelecimentos sob Inspeção Federal que recebam leite cru entrarão no sorteio. Os SIF's sorteados para colherem amostras, receberão com pelo menos 10 dias de antecedência, os Certificados Oficiais de Análises, específicos para resíduos (em três vias), consistindo de duas partes: uma seção principal, destinada à identificação da amostra e registro dos resultados, e uma cinta destacável na parte inferior. A parte principal do Certificado será preenchida pela Coordenação do PNCR, com as informações relativas ao número do SIF, material a ser colhido, tipo de resíduo a ser pesquisado, laboratório de destino da amostra e a data da colheita. A data da colheita só poderá ser modificada pelo Encarregado do SIF se não houver entrega de leite na data pré estabelecida. Nesse caso, admite-se que a colheita seja efetuada no dia em que o leite for recebido, desde que não ultrapasse 7 dias consecutivos após o programado. Quando não houver entrega de leite nos dias posteriores a data programada, a colheita não deverá ser realizada e o Certificado Oficial de Análises, deverá ser devolvido à Coordenação do PNCR com suas três vias, e a informação "Falta de produto disponível para colheita" escrita no mesmo, de forma a inutilizá-lo. A devolução do formulário inutilizado é indispensável na elaboração de futuros programas de colheita de amostras. Se um estabelecimento resolver suspender

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



temporariamente o recebimento do leite, o encarregado do SIF deverá comunicar o fato, imediatamente, à Coordenação do PNCR, juntamente com uma previsão para o seu reinício.

1.1.2 - Leite em pó

Colher aleatoriamente uma amostra de, no mínimo, 500 g, na data estabelecida no Campo 14 do COA.

1.1.3 - Leite beneficiado

Colher aleatoriamente uma amostra em sua embalagem original (mínimo de 1.000 mL) na granja leiteira, na usina de beneficiamento ou no varejo;

. Campo 02 - lançar o número do SIF do estabelecimento de origem da amostra.

1.2 - Preparação - logo após a colheita, a amostra deverá ser envasada em recipiente apropriado com lacre e identificada. Após assim proceder, observar as seguintes etapas:

- a) colocar a amostra em congelador até congelamento completo do produto;
- b) retirar a amostra do congelador colocando-a em caixa própria, evitando a utilização de outro gelo que não o gelo seco, usando de preferência substâncias químicas refrigerantes submetidas a -18°C por 16 horas. O gelo comum não é apropriado, porque o ponto de congelamento da água, 0°C é mais alto que o da amostra;
- c) verificar se a amostra está devidamente identificada;
- d) tampar a caixa contendo a amostra, vedando-a;
- e) lacrar a caixa com cintas plásticas apropriadas, tendo o cuidado de não dar muita pressão, a fim de não causar danos a embalagem;
- f) despachar a caixa pelo meio de transporte mais rápido;
- g) o período entre a data de colheita e data de recebimento no laboratório não deve ultrapassar 7(sete) dias consecutivos.

1.3 - Preenchimento do Certificado Oficial de Análise – Este documento identifica a amostra e registra os resultados da análise. Consta de três vias, nas cores azul, verde e rosa, impressas em papel carbonado e é constituído por duas partes (corpo principal e cinta destacável), sendo o corpo principal dividido em uma parte destinada aos dados da amostra e outra, para uso do Laboratório, a cinta destacável acompanha a amostra. O encarregado do SIF, no que couber, deverá preencher em letra de forma os dados da amostra e da cinta destacável.

1.3.1 - Leite beneficiado- preencher o COA conforme descrito.

Campo 02 - lançar o número do SIF do estabelecimento de origem da amostra;

Campo 03 - razão social do estabelecimento;

Campo 06 - não preencher;

Campo 13 - não preencher;

Campo 17 - não preencher.

**Dados da amostra**

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Campo 01 - Identificação

|                    |        |
|--------------------|--------|
| 01 – Identificação |        |
| Ano                | Número |

Preenchido pela Coordenação do PNCR.

Campo 02 - SIF

|          |
|----------|
| 02 – SIF |
|          |

Preenchido pela Coordenação do PNCR

Campo 03 - Nome e Endereço do Estabelecimento/Proprietário

|  |
|--|
| 03 – Nome e Endereço do Estabelecimento/Proprietário |
|  |

Preenchido pelo Encarregado do SIF;  
Lançar o nome e endereço da propriedade de origem do leite, evitando-se, ao máximo, as abreviações.

Campo 04 – UF

|         |
|---------|
| 04 – UF |
|         |

Preenchido pelo Encarregado do SIF;  
Lançar a Unidade da Federação onde se localiza a propriedade, usando-se a sigla do Estado ou Distrito Federal.

Campo 05 - Identificação da Propriedade

|                                   |
|-----------------------------------|
| 05 – Identificação da Propriedade |
|                                   |

Preenchido pelo Encarregado do SIF;  
Lançar o número do produtor rural.

Campo 06 - Nome do Proprietário

|                           |
|---------------------------|
| 06 – Nome do Proprietário |
|                           |

Preenchido pelo Encarregado do SIF;

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Lançar o nome do proprietário dos animais dos quais se colheu a amostra;  
Anotar o nome completo sempre que possível;  
Em caso de ser necessário o uso de abreviações NUNCA abreviar o primeiro e último nome.

Campo 07 - Município

|                |
|----------------|
| 07 – Município |
|                |

Preenchido pelo Encarregado do SIF;  
Lançar, por extenso, o nome do município onde está localizada a propriedade de procedência do leite.

Campo 08 - CEP

|          |
|----------|
| 08 – CEP |
|          |

Preenchido pelo Encarregado do SIF;  
Lançar o código de endereçamento postal do município onde se localiza a propriedade.

Campo 09 - Espécie Animal

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| 09 – Espécie Animal |           |
| Código              | Descrição |
|                     |           |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Corresponde ao código do qual será colhida a amostra.  
Código Identificador da Espécie  
010 - Bovino criação extensiva  
011 - Bovino criação intensiva  
015 - Bubalino

Campo 10 - Material para Colheita

|                             |             |             |             |
|-----------------------------|-------------|-------------|-------------|
| 10 – Material para Colheita |             |             |             |
| Material 01                 | Material 02 | Material 03 | Material 04 |
|                             |             |             |             |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Identificar os materiais que devem ser colhidos pelo Encarregado do SIF.  
Código Identificador dos materiais  
13 - Leite “in natura”

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



#### 14 - Leite processado

##### Código 11 - Tipo de Análise

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 11 - Tipo De Análise |            |
| Código :             | Descrição: |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Indica o tipo de resíduo a ser pesquisado pelo Laboratório.

##### Campo 12 - Laboratório de Destino

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| 12 – Laboratório de Destino |            |
| Código:                     | Descrição: |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Código dos Laboratórios para direcionamento das amostras:

001 - LARA/Pedro Leopoldo/MG  
Av. Rômulo Joviano, s/n.º CP 35/50  
33.600.000 - Pedro Leopoldo/MG  
Fone : 31- 661.3000  
FAX : 31- 661.2383

002 - LARA/Porto Alegre/RS  
Estrada da Ponta Grossa, 3036  
91785-340 - Porto Alegre/RS  
Fone: 51-248.2690/248.2133  
Fax : 51-248.1926

003 - LARA/Campinas/SP  
Rodovia Heitor Penteado - Km 3,5  
Caixa Postal 5538  
13094-430 - Campinas/SP  
Fone: 19-252.0155  
Fax : 19-252.4835

##### Campo 13 - N.º de Animais

|                     |
|---------------------|
| 13 – N.º de Animais |
|---------------------|

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Preenchido pelo Encarregado do SIF;

Lançar o número de animais em produção (em lactação), que compõe o rebanho do qual foi colhida a amostra.

Campo 14 - Data da Colheita

|                       |
|-----------------------|
| 14 – Data da Colheita |
|                       |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;

É a data programada para colheita da amostra.

Essa data pode ser alterada, preenchendo a nova data no Campo 15 (data real da colheita), quando não houver entrega do produto no dia indicado. Neste caso concede-se um prazo de 7 dias corridos (após a data programada), para que a amostra seja colhida. Se nesse prazo não houver entrega produto, a colheita será cancelada e o Certificado, com as 3 vias, devolvido a Coordenação do PNCR, repetir a data da colheita no campo 15.

Campo 15 - Data Real da Colheita

|                            |
|----------------------------|
| 15 – Data Real da Colheita |
|                            |

Preenchido pelo Encarregado do SIF. Lançar a data exata em que se procedeu a colheita da amostra.

Campo 16 - Hora da Colheita

|                       |
|-----------------------|
| 16 – Hora da Colheita |
|                       |

Preenchido pelo Encarregado do SIF;

Lançar a hora exata em que se procedeu a colheita da amostra.

|                              |
|------------------------------|
| 19 - Data de Fabricação/Lote |
|                              |

Preenchido pelo Encarregado do SIF;

Campo 20 - Assinatura e Carimbo do Responsável

|  |
|--|
| 20 – Assinatura e Carimbo do Responsável |
|--|

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



|  |
|--|
|  |
|--|

Lançar a data de fabricação ou lote do material colhido. O responsável pela colheita da amostra e preenchimento do formulário deverá assinar nesse campo e apor o seu carimbo identificador com nome completo e número de registro no CFMV/CRMV. A amostra com o certificado sem assinatura do responsável não será aceito pelo laboratório.

Para uso do Laboratório

Campo 21 - Data de Recebimento

|                          |
|--------------------------|
| 21 - Data de Recebimento |
|                          |

Lançar a data da chegada da amostra ao Laboratório.

Campo 22 - Temperatura ( °C )

|                       |
|-----------------------|
| 22 – Temperatura (°C) |
|                       |

Não preencher.

Campo 23 - Condições para Análise

|                             |
|-----------------------------|
| 23 – Condições para Análise |
|                             |

Lançar o código correspondente as condições da amostra conforme especificado:

- CS - congelado sólido: amostra que se revelar, ao tato, completamente sólida;
- CG - cristais de gelo: amostra que se revelar, ao tato, amolecida em sua superfície mas com o centro sólido, ou que revelar a presença, ainda que discreta, de cristais de gelo;
- DF - descongelado frio: amostra descongelada, mas que ao tato revelar-se ainda fria;
- AM - ambiente: amostra descongelada, cuja temperatura se aproximar da temperatura ambiente;
- AD - em decomposição: amostra com sinais evidentes de decomposição.

Campo 24 - Data Início da Análise

|                             |
|-----------------------------|
| 24 - Data Início da Análise |
|                             |

Lançar a data em que a análise foi iniciada.

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).





Campo 25 - Data Final da Análise

25 - Data Final da Análise

Lançar a data em que a análise foi finalizada.

Campo 26 - Semana

26 - Semana

Preenchido pela Coordenação do PNCR.

Campo 27 - Material

27 - Material

Lançar o código do material que deverá ser idêntico ao do campo 10.

Campo 28 - Resíduo

28 - Resíduo

Preenchido pela Coordenação do PNCR ou pelo Laboratório oficial ou credenciado, dependendo das circunstâncias, utilizar os códigos existentes no programa.

Campo 29 - Resultado

29 - Resultado

Preenchido pelo laboratório oficial ou credenciado;  
Lançar o resultado da análise.

Campo 30 - Assinatura do Analista e Carimbo

30 - Assinatura do Analista e Carimbo

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Após o lançamento do resultado da análise, o analista deverá assinar nesse espaço, apondo seu carimbo identificador, onde deverá constar o nome completo, profissão e número de registro no Conselho profissional específico.

Campo 31 - Revisado por

|                   |
|-------------------|
| 31 – Revisado por |
|                   |

Assinatura do Chefe ou responsável pelo setor que executou a análise, apondo seu carimbo identificador, onde deverá constar o nome completo, profissão e o número de registro no Conselho Profissional específico.

32 - Observações

|                  |
|------------------|
| 32 – Observações |
|                  |

Espaço reservado para informações complementares.  
Cinta Identificadora da Amostra

Campo 33 - Identificação

|                    |         |
|--------------------|---------|
| 33 – Identificação |         |
| Ano:               | Número: |
|                    |         |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Informação idêntica a do campo 01.

Campo 34 - SIF

|         |
|---------|
| 34 –SIF |
|         |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Informação idêntica a do campo 02.

Campo 35 - Espécie Animal

|                     |
|---------------------|
| 35 – Espécie Animal |
| Código:             |
|                     |

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Informação idêntica ao campo 09.

Campo 36 - Tipo de Análise

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 36 - Tipo de análise |            |
| Código:              | Descrição: |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Informação idêntica a do campo 11

Campo 37 - Materiais Colhidos

|                         |
|-------------------------|
| 37 – Materiais Colhidos |
|                         |

Preenchido pela Coordenação do PNCR.  
Informação idêntica a do campo 10.

Campo 38 - Laboratório Destino

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| 38 – Laboratório Destino |            |
| Código:                  | Descrição: |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Informação idêntica ao campo 12.

Campo 39 - Data da Colheita

|                       |
|-----------------------|
| 39 - Data da Colheita |
|                       |

Preenchido pela Coordenação do PNCR;  
Informação idêntica ao campo 14.

Campo 40 - Data Remessa

|                   |
|-------------------|
| 40 - Data Remessa |
|                   |

Preenchido pelo encarregado do SIF;

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Informação idêntica ao campo 18.

Campo 41 - Assinatura e carimbo do responsável do SIF

41 – Assinatura e carimbo do responsável do SIF

Preenchido pelo encarregado do SIF;

Proceder da mesma maneira que no campo 20.

Completado o preenchimento do formulário, destacar a parte inferior do mesmo, dando o seguinte destino a cada uma das três vias:

1ª via (azul) - Proteger a cinta com um saco plástico e fixá-la à amostra;

2ª via (verde) - Remeter à Coordenação do PNCR concomitantemente com a remessa da amostra ao Laboratório;

3ª via (rosa) - Arquivar na IF até o recebimento do resultado da análise.

A parte principal do Certificado Oficial de Análise, deverá ser colocada em um saco plástico e enviada junto com a amostra.

1.4 - Remessa da Amostra - a remessa da amostra ao laboratório será feita, pelo meio de transporte mais rápido. Assim, logo após vencidas as etapas de colheita, congelamento, preenchimento dos formulários e acondicionamento das amostras, o Encarregado do SIF remeterá as amostras para o laboratório oficial ou credenciado. O tempo decorrido entre a colheita da amostra e sua remessa ao laboratório não deverá exceder 60 horas, situando-se o tempo médio ideal em torno das 48 horas.

1.5 - Recepção da Amostra - a recepção das amostras no laboratório oficial ou credenciado será feita em local apropriado a finalidade e por pessoal devidamente habilitado de acordo com os seguintes procedimentos:

1.5.1 - ao abrir as caixas, observar seu estado de conservação e preencher, a seguir, os campos 21 e 23 do Certificado Oficial de Análise, atentando para os códigos constantes no campo 23;

1.5.2 - de acordo com as exigências de cada resíduo decidir sobre a aceitação ou não da amostra para análise.

1.5.3 - Envio de Resultados:

1ª Via (azul) - remeter ao Responsável do SIF

2ª Via (verde) - Remeter à Coordenação do PNCR

3ª Via (rosa) - Arquivar no Laboratório Oficial ou Credenciado

2 - Subprograma de Investigação

As amostras oriundas desse Subprograma são tendenciosas e a necessidade de colheita não será pré estabelecida pela Coordenação do PNCR. As quantidades deverão ser aquelas já estipuladas anteriormente.

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO  
NA CADEIA DE ALIMENTOS

2.1 - A colheita será feita na origem do material violado. Os procedimentos de colheita e acondicionamento serão os mesmos descritos para o Subprograma de Monitoramento.

2.2 - O Certificado Oficial de Análise a ser utilizado será o estabelecido pelo PNCR.

### 3 - Controle de Produtos Importados

Para esse controle devem ser colhidas, nos pontos de entrada, nos estabelecimentos sob Inspeção Federal onde o produto esteja estocado, ou nos pontos de distribuição de venda ao consumidor, tantas amostras quantas forem necessárias, segundo critério estabelecido no QUADRO II do Anexo I. A colheita será feita, considerando-se para cada amostra do total Certificado Oficial de Análise, devidamente preenchido.

**Campo 01- Número seqüencial da amostra/SIF/PCRL. Para caracterizar que várias amostras estão sendo colhidas da mesma partida, adotar uma numeração alfanumérica mantendo um número e variando as letras;**

Campo 02 - Número de registro do estabelecimento;

Campo 03 - Nome do estabelecimento estrangeiro de origem/n.º de registro do estabelecimento;

Campo 07 - Cidade/País onde se localiza o estabelecimento;

Campo 11 - Código do resíduo ou grupo de resíduos a serem pesquisados;

Campo 19 - Data de fabricação/lote;

Campo 32 - Observação: tamanho da partida em kg.

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM LEITE – PCRL/2000

| Classificação    | Drogas              | Matriz  | Método Analítico              | LQ/MIC (µg/kg) | LMR/NA* (µg/kg) | Amostras | Laboratório                   |
|------------------|---------------------|---------|-------------------------------|----------------|-----------------|----------|-------------------------------|
| Antimicrobianos  | Penicilina          | Leite   | ELISA<br>CLAE-UV              | NE             | 4               | 200      | LARA/RS<br>LARA/MG            |
|                  | Estreptomicina      |         |                               | NE             | 200             |          |                               |
|                  | Tetraciclina (a)    |         |                               | NE             | 100             |          |                               |
|                  | Eritromicina        |         |                               | NE             | 40              |          |                               |
|                  | Neomicina           |         |                               | NE             | 500             |          |                               |
|                  | Oxitetraciclina(a)  |         |                               | NE             | 100             |          |                               |
|                  | Clortetraciclina(a) |         |                               | NE             | 100             |          |                               |
|                  | Ampicilina          |         |                               | NE             | 4               |          |                               |
|                  | Amoxicilina         |         |                               | NE             | 4               |          |                               |
|                  | Ceftiofur           |         |                               | NE             | 100             |          |                               |
| Antimicrobianos  | Sulfametazina (b)   | Leite   | ELISA<br>CCD-DST<br>CLAE – UV | 10             | 100             | 100      | LARA/RS<br>LARA/MG<br>LARA/SP |
|                  | Sulfadimetoxina (b) |         |                               | 10             |                 |          |                               |
|                  | Sulfatiazol(b)      |         |                               | NE             |                 |          |                               |
|                  | Cloranfenicol       | Leite   | ELISA<br>CLAE – UV            | 5 (i)          | 5* (ii)         | 100      | LARA/MG<br>LARA/RS<br>LARA/SP |
| Micotoxinas      | Aflatoxina          | Leite   | ELISA<br>CCD – DST.           | 0,05           | 0,5             | 100      | LARA/MG<br>LARA/SP            |
| Antiparasitários | Ivermectina(c)      | Leite   | CLAE-DF                       | 10 (i)         | 10* (ii)        | 200      | LARA/MG<br>LARA/RS<br>LARA/SP |
| Contaminantes    | Aldrin              | Gordura | CG – DCE                      | 20             | 6               | 200      | LARA/RS<br>LARA/SP            |
|                  | alfa BHC            |         |                               | 10             | 4               |          |                               |
|                  | beta BHC            |         |                               | 40             | 3               |          |                               |
|                  | Lindane             |         |                               | 10             | 10              |          |                               |
|                  | HCB                 |         |                               | 10             | 10              |          |                               |
|                  | Dieldrin            |         |                               | 10             | 6               |          |                               |
|                  | Endrin              |         |                               | 30             | 0,8             |          |                               |
|                  | Heptacloro (d)      |         |                               | 10             | 6               |          |                               |
|                  | DDT e Metabólitos   |         |                               | 40             | 50              |          |                               |
|                  | Clordane (e)        |         |                               | 50             | 2               |          |                               |
|                  | Mirex               |         |                               | 40             | NE              |          |                               |
|                  | Metoxicloro         |         |                               | 150            | 40              |          |                               |
|                  | PCBs                |         |                               | 300            | NE              |          |                               |

(\*) NA - Nível de ação

NE - Não estabelecido

MIC - Concentração Mínima Inibitória

LQ - Limite de Quantificação

LMR - Limite Máximo de Resíduo

(a) Somatório de todas as Tetraciclinas (d) Somatório de Heptacloro e Heptacloro Epóxido

(b) Somatório de todas as Sulfonamidas (e) Somatório de Nonacloro e Oxiclordane

(c) O LMR é expresso em 22,23- Dihidro -Avermectina B1a

MÉTODOS DE ANÁLISE

DETECTOR

ELISA - Enzimaimunoensaio

DCE - Detector por Captura de Elétrons

CLAE - Cromatografia Líquida de Alta Eficiência

UV - Detector Ultra

Violeta

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO  
NA CADEIA DE ALIMENTOS

CCD - Cromatografia por Camada Delgada DF - Detector por Fluorescência

DST - Densitometria

CG - Cromatografia Gasosa

EAA - Espectrofotometria de Absorção Atômica

i) Para aquelas substâncias que possuem LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação é igual ao Limite de Detecção do método de confirmação.

(ii) Para drogas proibidas não se estabelece LMRs.

O Quadro acima representa o sumário das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PCRL, no período de 1 ano

\* Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).